EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 03 / 98

Promulgado
Em: 30/06/98

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL PARA A DATA QUE INDICA.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Jequié, faz saber que, na forma do Art. 44 da Lei Orgânica, o Plenário aprovou, e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 2º do Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Jequié, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§ 2º - São feriados municipais os dias 13 e 24 de junho e 25 de outubro".**

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1998.

Eduardo Fernandes Lopes
Presidente

Josué Augusto da Silva
1º Secretário

Ladislau Muniz de Bulhões Neto
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

REGISTRADO Emenda à Lei Orgª

Sob número 03 à fls. 33 do livro nova

numero 01

Jequié 02 de julho de 1998